



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação
COJUP - Coordenadoria de Julgamentos de Processos Fiscais

Consulta Tributária - Decisão nº: 46/2013

Consulente: Tapuio Agropecuária LTDA ME
Nome de Fantasia: Fazenda Tapuio
Protocolo: 186.388/2013-1
Data: 19/08/2013
Assunto: Escrituração de Informativo Fiscal

Ementa. Regulamento de Procedimentos e Processo Administrativo Tributário do Rio Grande do Norte. Formalidades da apresentação de Consulta Tributária não atendidas.

1. O teor da Consulta Tributária não está formulado em consonância com o art. 136 do RPPAT o qual, entre outras exigências formais, estabelece a obrigatoriedade de que o contribuinte declare não estar submetido a procedimento fiscal relacionado com o objeto da consulta.

1. Identificação da Consulente

Tapuio Agropecuária LTDA – ME, estabelecimento agropecuário localizado na zona rural do município de Taipu, Rio Grande do Norte, constituído sob o regime jurídico de sociedade empresária limitada, inscrição estadual 20.034.429-3, CNPJ 40.758.310/0001-94, integrante do segmento empresarial de produção de ovos, apresenta Consulta Tributária.

2. Admissibilidade

A consulta não está formulada consoante os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regulamento de Procedimentos e Processo Administrativo Tributário, aprovado pelo Decreto 13.796/98, especificamente os arts. 134, 135 e 138, e entre os quais se sobressai a condição *sine qua non* de que o contribuinte firme a declaração de que não está submetido a ação fiscal. Além do mais, há a constatação de que existe objetiva contradição nas informações prestadas pelo contribuinte a respeito do CNAE principal. Está sendo declarado o CNAE 10.52-0-00 –

Tapuio Agropecuária LTDA ME – Consulta Tributária - Carlos Linneu Torres Fernandes da Costa, AFTE 3

Fabricação de Laticínios, ao passo que no Cadastro de Contribuintes do Estado o estabelecimento está incurso no CNAE 0155-5/05 – Produção de Ovos.

4. Decisão

A consulta não está admitida. Remeta-se cópias ao contribuinte.

Natal, 3 de setembro de 2013


Carlos Linneu Torres Fernandes da Costa

AFTE 3 – mat. 154.381-4